



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui as efemérides Dia Municipal dos Lanceiros Negros no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no dia 30 de outubro.

SEI Nº 221.00131/2022-51

PROCESSO Nº 00725/2022

PLL Nº 364

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereador(a) Bruna Liege da Silva Rodrigues.

O Projeto visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre as efemérides Dia Municipal dos Lanceiros Negros no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a Revolução Farroupilha foi uma guerra da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul com o Império do Brasil, no período regencial, e durou 10 anos, de 1835 até 1845, tornando-se a guerra civil mais longa da história do país.

Estima-se que até o final do conflito, os negros representavam um terço das tropas Farroupilhas. Os negros eram motivados pelo espírito de liberdade e revolta contra o Império Escravagista, ou seja, foram os verdadeiros responsáveis pelo espírito revolucionário e libertário que o Povo Gaúcho carrega em suas tradições até hoje. Os Lanceiros Negros não se motivaram por um processo de reforma tributária, mas sim, pelos verdadeiros valores democráticos e republicanos.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação.

Um dos ataques mais covardes e sangrentos da Guerra Farroupilha, se deu no município de Pinheiro Machado, na região da campanha gaúcha, nos campos conhecidos à época de Cerro dos Porongos. Em 14 de novembro de 1844, perto do fim da Guerra, os líderes Farrapos entendiam que não havia mais oportunidade de manutenção da Guerra e já negociavam acordos para o fim da Guerra.

Sobre as negociações de paz, estava o pedido do Império de devolução dos negros para serem escravizados. Entretanto, essa condição desagradava os líderes Farroupilhas e não poderia ser apresentada aos negros do exército Farroupilha. Assim, alguns dos líderes, que já estavam divididos no exército separatista gaúcho, o Comandante David Canabarro articulou um acordo com Duque de Caxias, para entrega mortal dos Lanceiros Negros.

Assim, para homenagear os verdadeiros heróis da Revolução Farroupilha, que lutaram pelos ideais mais puros de liberdade, democracia e republicanos, a proposição merece ser acolhida.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 25 de maio de 2023.

Vereador Giovane Byl

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 25/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562081** e o código CRC **5E3A4807**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 137/23 – CECE** contido no doc 0562081 (SEI nº 221.00131/2022-51 – Proc. nº 0725/22 - PLL nº 364/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **30 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 07/06/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0568801** e o código CRC **8BD40E93**.